

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031670.

RECORRENTE: TELMA MARIA SOUSA DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002949512.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. COM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 218, III do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **17/02/2024, na Rod. BA093 km 18,5 – SENTIDO DECRESCENTE – CAMACARI**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, Placa Policial PKP4334**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **DECISAO Nº 1118/2024 e OFICIO N.º 153/2024 enviado em 13/09/2024**, relata neste PARECER, pela possibilidade jurídica da troca de placa do veículo da Recorrente.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R002949512**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais da Recorrente, já que **NÃO** consta na relação de AITS juntada na decisão citada acima e nem no ofício do DETRAN esta multa de **AIT R002949512** caindo por terra a alegação de clonagem da recorrente.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, NÃO acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, **pelas razões ora expostas com base NÃO CONSTA O AIT R002949512 NA DECISAO Da PROCURADORIA E COMISSAO ESPECIAL DE CLONAGEM – CEC DO DETRAN/BA, ACOSTADO AOS AUTOS, julgando SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R002949512**, lavrado contra **TELMA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R002949512**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de maio de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI